

O FEMINICÍDIO EM MEIO A PANDEMIA

DENISE CAIRES DA SILVA:
bacharelanda em Direito pela
Universidade Brasil.

ALEX LOPES APPOLONI

(orientador)

RESUMO: É indiscutível que os elevados e crescentes números de casos de feminicídio apresentados cotidianamente causam preocupação a sociedade brasileira, quiçá do mundo, pois o mesmo constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente às mulheres o reconhecimento, o gozo e o exercício desses direitos e liberdades. Situação essa agravada pela pandemia do Covid-19, a qual forçou as mulheres, a conviverem por tempo maior com seus agressores, expondo-as frequentemente ao abuso de seus direitos e em casos mais agravantes perdendo o direito a vida. Perante esse axioma o trabalho teve como escopo discorrer sobre o conceito de feminicídio, suas estimativas, suas percepções legais e a íntima relação que o feminicídio tem com a pandemia do covid-19. Reconhecendo assim o dever dos juristas brasileiros em apresentar soluções legais para reduzir essas trágicas estatísticas relacionadas ao gênero.

Palavras- chave: crimes de gênero, crimes contra as mulheres, direitos humanos feminicídios.

ABSTRACT: It is indisputable that the high and growing numbers of femicide cases presented daily are of concern to Brazilian society, perhaps the world, as it constitutes a violation of human rights and fundamental freedoms and totally or partially limits recognition, enjoyment and the exercise of these rights and freedoms. This situation is aggravated by the Covid-19 pandemic, which forced women to live with their aggressors for a longer time, frequently exposing them to abuse of their rights and, in more aggravating cases, losing their right to life. In light of this axiom, the work aimed to discuss the concept of femicide, its estimates, its legal perceptions and the intimate relationship that femicide has with the covid-19 pandemic. Thus recognizing the duty of Brazilian jurists to present legal solutions to reduce these statist tragedies related to gender.

Keywords: gender crimes, crimes against women, human rights, femicide.

INTRODUÇÃO

É trágico afirmar, mas a “cada seis mulheres são mortas a cada hora por homens em todo o mundo”, em sua maioria por homens da própria família ou seus parceiros (ONU, 2021; OPAS, 2021).

Enquanto o mundo luta com o impacto devastador da pandemia COVID-19, tem-se subnotificado o impacto negativo sobre as mulheres, uma pandemia de feminicídio e violência de gênero contra as mulheres. Os últimos números da Organização das Nações Unidas (ONU) mostram que 137 mulheres em todo o mundo são mortas todos os dias por um parceiro ou membro de sua própria família, um total de 50.000 mulheres por ano assassinadas por pessoas que elas conhecem e deveriam poder confiar. O que forçou a solicitação de medidas de ação de combate e prevenção com urgência pelos países (ONU, 2021).

A violência masculina contra as mulheres é uma das principais causas de morte prematura de mulheres em todo o mundo. Para entender esse fenômeno cruel é preciso entender os fatores chaves vinculados a ele. Por exemplo, a violência contra as mulheres, é uma violência predominantemente praticada pelo parceiro íntimo da vítima que além do homicídio comete violência sexual, o que é um grande problema de saúde pública e uma extrema da violação dos direitos humanos das mulheres (BARBOSA, 2019).

Estimativas publicadas pela OMS indicam que globalmente cerca de 1 em 3 (30%) das mulheres em todo o mundo foram submetidas a violência física e/ou sexual. Em todo o mundo, quase um terço (27%) das mulheres de 15 a 49 anos que estiveram em um relacionamento relatam que foram submetidas a alguma forma de violência física ou sexual por parte de seu parceiro íntimo. A violência pode afetar negativamente a saúde física, mental, sexual e reprodutiva das mulheres e pode aumentar o risco de contrair o HIV em alguns ambientes. A violência contra mulheres e meninas *“ainda está tão profundamente enraizada nas culturas ao redor do mundo que é quase invisível”*, diz a ONU, descrevendo-a como *“uma construção de poder e um meio de manter o status quo”* (ONU, 2021).

Salienta-se que a violência contra as mulheres pode ser evitada e que o setor de segurança e de saúde pública tem um papel importante a desempenhar na prestação de atenção integral as mulheres submetidas à violência é a porta de entrada para o encaminhamento das mulheres a serviços de apoio de que possam necessitar. Qualquer país que se afirme um Estado democrático de direito e se comprometa a promover a segurança e o bem-estar de todos os seus cidadãos, precisa erradicar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, para tanto não pode deixar de levar em consideração os aspectos históricos, sociais e desigualdade jurídica a que as mulheres foram e ainda estão sujeitas (ROICHMAN, 2020).

O Presente estudo teve como objetivo principal discorrer sobre o feminicídio em meio a pandemia do covid-19, para tanto o trabalho foi dividido em dois capítulos, no primeiro foi apresentado o conceito de feminicídio, a relação deste com a pandemia da covid 19, apresentando estimativas que consideravelmente se intensificaram neste período e no segundo capítulo será apresentada as perspectivas legais acerca do tema.

1. ENTENDENDO O FEMÍNICÍDIO E O SEU AUMENTO EXPRESSIVO NA PANDEMIA DO CONVID-19.

1.1 Conceituando o feminicídio

O conceito de feminicídio, em todas as suas variantes, abre um campo de análise em torno da violência extrema que diariamente priva mulheres de todas as idades no mundo. Ela os coloca dentro da estrutura da dominação masculina orientada pelo desejo sexual e controle sobre o corpo e a liberdade das mulheres. E identifica a cumplicidade do ordenamento jurídico do Estado e de outras instituições hegemônicas (mídia, cosmovisões religiosas) que o ocultam, toleram, justificam ou mesmo atenuam sua gravidade por meio da prevalência de leis penais que justificam esses crimes, quando não o fazem. até mesmo protegê-los., nas leis do casamento civil que ainda mantêm um forte fardo patriarcal (LOBATO, 2019).

É indiscutível que existe uma relação entre a crise da ordem patriarcal e o questionamento das formas de dominação masculina a partir da emergência social das mulheres e o aumento da violência feminicida. De acordo com Eleonora Menicucci, ministra chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência (SPM-PR),

Trata-se de um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie (BRASI, 2015).

Para entender o conceito do feminicídio é preciso revisar a sistematização do registro forense das mortes violentas em que se presumiu um homicídio como causa da morte em homens e mulheres, que é a base empírica destas reflexões, permitiu identificar traços e tendências muito claramente diferenciados no comportamento da mortalidade a partir deste, registros suficientes para mostrar que a violência letal contra a mulher tem toda a legitimidade para se qualificar como uma forma de

violência de gênero, o que se enquadra nos termos da definição de violência feminicida (BEVILACQUA, 2021).

As informações também indicam deslocamentos geográficos e características regionais do fenômeno, o que apontaria para a existência de contextos sociais, culturais e normativos que favorecem a violência contra a mulher em suas formas mais agressivas. Sem desconsiderar a simultaneidade de fatores propulsores como a violência social, a criminalidade, a proliferação de armas e a impunidade generalizada em quase todo o país, que são um bom terreno fértil para a expansão dessas práticas violentas. Sem dúvida, o maior escândalo e a maior indignação a que estes acontecimentos estão associados, são as autoridades responsáveis por processar e punir estes crimes, cujas ações na maioria dos casos acusam não só a omissão, mas até a falta de sensibilidade e desprezo (SUNDE et al., 2021).

A evidência está em toda parte, segundo a OMS (2013), a América Latina é a segunda região mais perigosa para as mulheres, pois contando apenas os assassinatos de mulheres por seus parceiros ou ex-parceiros, temos uma taxa de 40,5% de feminicídios, apenas 18,3% a menos que no Sudeste Países asiáticos (58,8%) onde o feminicídio é praticado desde o nascimento, e bem acima da África (40,1%) onde as guerras interétnicas foram acompanhadas por práticas de genocídio feminicida. Nesse quadro, ocupamos também o vergonhoso segundo lugar no percentual de violência sexual contra a mulher (10,7%) perpetrada por homens que não são seus companheiros (OPAS, 2021).

A trajetória do processo de construção dos homicídios de mulheres como problema social teve um claro sentido político para sua abordagem e tratamento a partir da demonstração de que se trata de um tipo específico de crime, tanto por suas motivações, quanto por suas manifestações, muda o comportamento de curto e longo prazo (GOMES, 2018).

Os passos dessa trajetória de construção política seguiram pontualmente a sequência descrita por Sue Wise e Liz Stanley (1986) para maus-tratos no casamento (Inglaterra século XIX) e assédio sexual (século XX). A construção da violência contra a mulher como um problema público partiu da própria experiência e do conhecimento acumulado por autoras e lutadoras feministas, desde a primeira e segunda ondas como na atualidade (MAIA, 2019).

O feminicídio tem uma matriz feminista e, portanto, política. É devido à proposta de Diana Rusell (1976) por ocasião de um fórum de feministas de 40 países sob o nome de Tribunal Internacional para os Crimes contra a Mulher, realizado em Bruxelas. A questão surgiu no calor da discussão de sentenças criminais internacionais contra criminosos da Segunda Guerra no Oriente, que trouxe à tona o massacre de civis, principalmente mulheres maltratadas e assassinadas com o luxo da crueldade durante

a ocupação japonesa no sul China (1937). Embora a reclamação feminista em torno desses eventos incluísse os estupros massivos de meninas e mulheres jovens que ocorreram em Bangladesh (1971) e o massacre de jovens universitários em Montreal. Nesse contexto, Russell define o feminicídio como: "*crimes perpetrados contra as mulheres pelo simples fato de ser*" (GOMES, 2018).

Três anos depois, Mary Anne Warren abordaria, sob o título Generocídio: as implicações da seleção por sexo (1985), o extermínio maciço e deliberado de mulheres e meninas em eventos como mortalidade materna, estupros em massa de mulheres, mas também infanticídio moderno, comparando-os com a caça às bruxas da Europa medieval (GOMES, 2014).

Posteriormente, Diana Russell e Jill Radford (1992: 24) voltam ao termo em sua obra Femicídio. A política de matar mulheres, para defini-la como: "*o assassinato misógino de mulheres pelas mãos de homens*". Nessa formulação, os autores incluem não apenas eventos como os mencionados acima, mas também as mortes violentas que milhares de mulheres sofrem em suas vidas como uma espécie de pena de morte que funciona como um recurso de controle para manter o status quo patriarcal (MACHADO, 2014).

O feminicídio e os dois coincidem apontam Radford (1992:40) traz uma mensagem dupla: "*para as mulheres, estabelece os limites de que o patriarcado não está disposto a ser transgredido*". Neste lado, a mensagem é: "*se você pular a linha, isso pode custar sua vida*." Já para os homens, a mensagem é de poder, domínio e posse: "*you can kill her and continue as usual*". Caputi (1989: 439) completa essa expressão do poder masculino apontando que esses crimes traçam uma ligação entre violência-controle-prazer sexual como "*a expressão mais extrema da força patriarcal*" (MAIA, 2019).

A subsequente passagem para o termo feminicídio, proposta por Julia Monárrez (2009), é realizada a partir de um critério simplesmente etimológico: *feminiscidum* vem do latim feminino- mulher e *caeso, caesum* - matar, propondo-o conseqüentemente ao invés de feminicídio, que em sua opinião É uma barbárie sem raiz etimológica precisa, pois o termo mulher permanece no feminicídio (GOMES, 2018).

De acordo com as teorias de gênero (G. Rubín, 1975; J. Scott, 1986; J. Butler, 1990; 1993; T. de Barbieri, 1993) a ordem social que orienta tanto as relações de mulheres e homens entre Si, como as relações entre mulheres e homens, ela é construída como um conjunto de estruturas, usos, significados, normas, práticas cotidianas e rituais sociais, que estabelecem as formas específicas que a organização social da diferença sexual adquire sobre as quais as diferenças sexuais são construídas. relações em cada sociedade. Assim, o que significa ser homem ou mulher, em determinado lugar e tempo, é construído por papéis, valores, expectativas, atitudes e

aparências que mulheres e homens devem ter ou adotar para serem "adequados" em cada sociedade (MOTA, 2010).

A violência patriarcal direta, assim como a indireta, visível e invisível, opera nesse quadro como dispositivo de controle e repressão contra tudo que ameace ou coloque em risco essa ordem. Nessa racionalidade, ambas as violências estruturais desempenham um papel por meio da repetida segregação das mulheres na esfera reprodutiva e doméstica; como a violência simbólica que endossa seus papéis e funções ou os reifica, sob modalidades menos restritivas, mas essencialmente subordinadas ou excêntricas socialmente falando. Também contribui para isso a violência institucional que lhe nega plenos direitos, inclusive barganhando decisões sobre seu próprio corpo, por meio de leis antiaborto (BARROS, 2015).

Nesse contexto, a violência feminicida e a violência sexual contra a mulher não são um problema recente. Por outro lado, é possível indicar seu crescimento nos últimos cinquenta ou sessenta anos (OMS, 2013) e talvez, o que é mais importante, identificar um novo uso instrumental e estratégico. Devido a movimentos femininos e luta de gênero, as mulheres ganharam cada vez mais autonomia física e econômica, porém muito ainda precisa ser reconhecido (MARQUES et al., 2020).

Eles também estão inscritos em um estágio histórico-cultural onde os papéis, traços, identidade, aparência e características atribuídas por séculos ao gênero masculino e feminino explodiram literalmente em pedaços, pelo menos no espaço simbólico, devido à presença cada vez mais ubíqua de identidades e corporeidades bissexuais, homossexuais, lésbicas, transexuais, transexuais etc. Nesta ordem de reflexão, afirmaria que o aumento da liberdade física, sexual e corporal e a crescente participação econômica das mulheres, vislumbra uma mudança psíquico-política semelhante a outros momentos ou conjunturas históricas onde as posições estruturais e institucionais entre mulheres e homens foram transformadas. É um momento culminante do seu processo de emancipação nos últimos duzentos anos: a sua identificação massiva, para além de todas as contradições, como sujeito com direitos próprios e capacidade de autonomia desde a conquista do ser em si e para si (MELLO, 2013).

Essas mudanças de identidade vivenciadas pelas mulheres, principalmente as mais jovens, em relação aos seus papéis e expectativas pessoais e sociais, estilos de vida, etc. foram considerados por diversos autores como uma autêntica ruptura histórica com profundas consequências econômicas, políticas e culturais (alguns chegam a compará-la à mudança no sistema de sexo-gênero causada pela descoberta da agricultura, embora na direção oposta), pois estaria pressionando, conseqüentemente, transformações políticas entre os sexos, além de colocar desafios econômicos e de ordem civilizatória em larga escala (PASINATO, 2011).

De fato, a saída massiva das mulheres de seu nicho estrutural (trabalho doméstico; para autoconsumo e cuidado familiar) para atividades remuneradas, exercício de profissões, ofícios e cargos diversos, que tem ocorrido na América Latina, especialmente a partir da última década do século XX, representou não só um grande desafio político, econômico e cultural para as políticas públicas, mas também ao nível do funcionamento do mercado e da organização espacial, em termos de conciliar racionalidades e funcionamento das esferas sociais até agora unidas apenas pelo mediação de consumo como trabalho e família (GOMES, 2014).

Impulsionados pelas mudanças que a globalização econômica está causando em nossas sociedades e territórios, estamos imersos em um contexto de hibridização cultural também em termos de gênero, que mescla diversas formas e tendências: sexualidade adolescente, transexualidade, transgênero, uniões e famílias entre pessoas do mesmo sexo, em uma palavra, performatividade da sexualidade e identidades de gênero (Butler, 2002) por um lado versus ativismo religioso pela abstinência sexual, sexualidade pró-vida ou pró-heterossexualidade normativa, iconologia da mídia ancorada na vida mandatos rurais e de gênero que apelam para "*leis de natureza ancestral*" (PONCE, 2011).

A hipótese central para uma sociologia da violência de gênero e do feminicídio seria que o distanciamento gerado entre um modelo normativo de gênero voltado para a subordinação da mulher e a emergência social da figura feminina, como figura com poder e autonomia, está presente nos diversos aspectos das relações cotidianas que homens e mulheres têm uns com os outros. Tanto ao nível das relações interpessoais (casais, ex-companheiros; no local de trabalho ou na escola) como nas relações simbólicas e de poder que se desenrolam no espaço público.

Neste sentido, tanto o assédio como o assédio sexual de homens contra mulheres nas áreas públicas, nos transportes e nas escolas ou centros de trabalho, bem como as várias formas de violência praticada pelo parceiro íntimo e as que ocorrem na família média contra as mulheres (irmãs, filhas, sobrinhas etc.) são expressões de uma resposta emocional reativa, instrumentalizada pelos homens para manter ou recuperar as fronteiras de gênero socialmente estabelecidas, mantendo ou defendendo as prerrogativas e privilégios masculinos (MELLO, 2013).

O sentido político do conceito (femicídio ou feminicídio) está plenamente estabelecido, permitindo não só distinguir o assassinato de mulheres de outros homicídios, mas também localizá-lo como consequência de uma ordem de dominação patriarcal. Ao mesmo tempo, destaca o caráter de um crime de ódio - ou de poder - pelo que seus perpetradores por comportamentos de mulheres que consideram violações ou transgressões da ordem patriarcal (BARROS, 2015).

Não é apenas importante revelar a natureza desses crimes derivados da violência patriarcal, diria eu na imprensa e em um relato oficial, mas também para destacar o *modus operandi* de cada tipo e elaborar uma caracterização o mais precisa possível das diversas modalidades de homicídios de mulheres, pois isso pode contribuir para a identificação dos agressores e a resolução dos casos”. Este último também permite evidenciar a natureza dos riscos, ameaças e conflitos que as mulheres enfrentam no seu caminho para a conquista de todas as suas liberdades e direitos. Com base nas modalidades, motivações e características que foram identificadas nestes crimes de ódio, a literatura sobre o assunto tem proposto diversas definições, que de resto são o resultado das provas construídas na denúncia, registro e acompanhamento dos crimes (BARBOSA, 2019).

1.2. A relação entre a Pandemia do Covid-19 e o feminicídio

O Brasil foi o primeiro país latino-americano com covid-19, quando em 26 de fevereiro de 2020, apresentou os primeiros casos. Naquela época, relatórios da China, Itália e outros países asiáticos e europeus já eram abundantes e preocupantes, e a população brasileira esperava um plano de ação robusto, no primeiro semestre de 2020, o Brasil rapidamente se tornou o país com o segundo maior número de casos de covid-19 no mundo e desde então os casos aumentaram, aumentando consecutivamente os casos de violência contra mulheres, crianças e idosos (MORAES, 2020).

O *lockdown*¹ durante a pandemia COVID-19 e seus impactos sociais e econômicos aumentaram a exposição das mulheres a parceiros abusivos e a fatores de risco conhecidos, ao mesmo tempo que limitou seu acesso aos serviços. Situações de crises humanitárias e deslocamento podem exacerbar a violência existente, como por parceiros íntimos, bem como a violência sexual não parceira, e também podem levar a novas formas de violência contra as mulheres (FBSP, 2020).

De acordo com a Organização Panamericana da Saúde (OPAS, 2021), a violência contra as mulheres como,

Qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou mental às mulheres, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, seja na vida pública ou na vida privada.

A violência por parceiro íntimo refere-se ao comportamento de um parceiro íntimo ou ex-parceiro que causa danos físico, sexual ou psicológico, incluindo agressão

¹ *Lockdown* é um protocolo de emergência que se destina a prevenir a mobilidade de pessoas ou o vazamento de informações de uma área específica, que deve ser iniciado por alguma pessoa em condição de autoridade. Pode ser traduzido como fechamento, bloqueio ou suspensão e tem múltiplas interpretações e utilidades.

física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamentos de controle. A violência sexual é qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção, por qualquer pessoa, independentemente de seu relacionamento com a vítima, em qualquer ambiente. Inclui estupro, definido como fisicamente forçado ou penetração forçada da vulva ou ânus com um pênis, outra parte do corpo ou objeto, tentativa de estupro, toque sexual indesejado e outras formas sem contato (IPEA, 2019).

1.3 Femicídio em estimativas

Globalmente, até 38% de todos os assassinatos de mulheres são cometidos por seus parceiros. Além da violência por parceiro íntimo, globalmente 6% das mulheres relatam ter sido abusadas sexualmente por outra pessoa que não o parceiro, embora os dados sobre violência sexual por não parceiro sejam mais limitados, os parceiros íntimos em sua maioria são homens contra suas mulheres (OPAS, 2021).

Mais de um quarto das mulheres na faixa etária de 15 a 49 anos que estiveram em um relacionamento foram submetidas à violência física ou sexual por parte de seus parceiros íntimos pelo menos uma vez na vida (desde os 15 anos). As estimativas de prevalência de violência por parceiro íntimo ao longo da vida variam de 20% no Pacífico Ocidental, 22% em países de alta renda e na Europa e 25% nas regiões da OMS das Américas a 33% na região africana da OMS, 31% na OMS Região do Mediterrâneo Oriental e 33% na região do Sudeste Asiático da OMS (ONU, 2021).

Em 7 de agosto de 2020, completou-se 14 anos da instituição da Lei Maria da Penha, sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, porém não há motivos para se comemorar, pois pesquisas demonstram que a pandemia da covid-19, vivenciada há mais a um ano e meio (18 meses) aumentou exponencialmente as denúncias de violência contra as mulheres, como pode ser visualizado na figura 2 (ALENCAR et al., 2020).

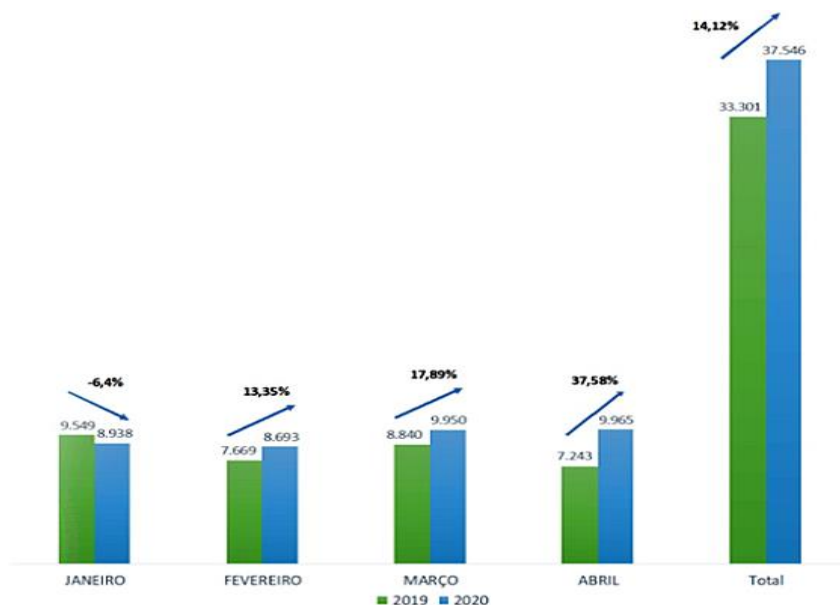


Figura 1. Desde o início da pandemia, as denúncias de violência contra a mulher seguem aumentando. Reprodução/Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Fonte: Barbosa, 2020.

A violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio não só no Brasil, mas em todo o mundo. Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), 17,8% das mulheres do mundo sofreram algum tipo de violência física ou sexual no ano de 2019. Isso significa que quase uma a cada cinco mulheres em todo o planeta foi vítima deste tipo de crime, no ano passado (MARTINS, 2020).

Estudo realizado pela Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios (CTMHF), da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), tem revelado detalhes importantes das circunstâncias dos feminicídios ocorridos no DF. E esse levantamento, atualizado mensalmente, tem conseguido mapear motivação, idade de vítimas e agressores, entre diversos outros recortes, de todos os crimes ocorridos na capital federal, desde a edição da Lei do Feminicídio, em 2015. O trabalho direciona os gestores para a definição e a adequação das ações e políticas públicas, geralmente de forma integrada (figura 3) (MACHADO, 2020).

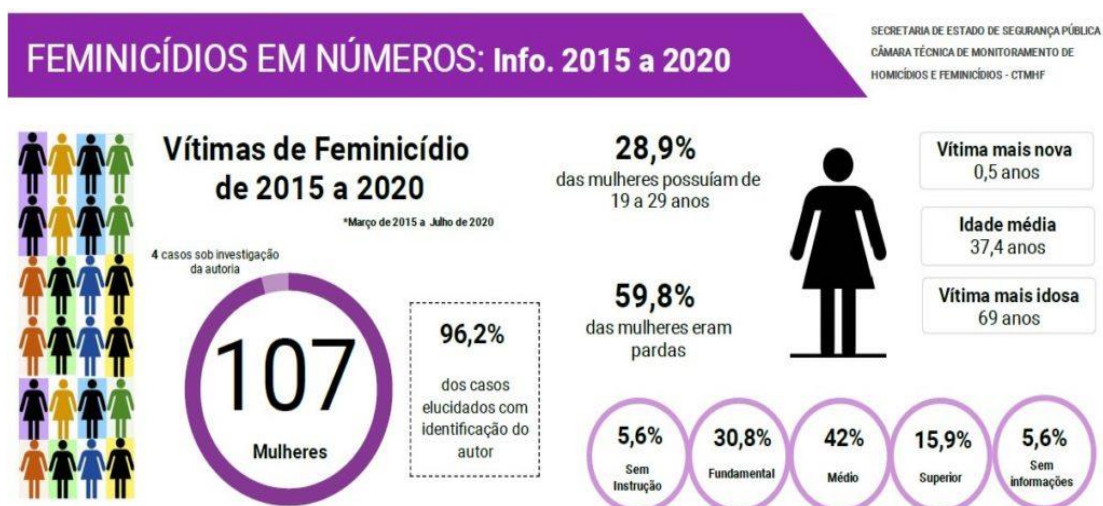


Figura 2. Feminicídios em números. Fonte: Machado, 2020.

No Brasil, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos constatou alta de quase 9% nas denúncias realizadas no Disque 180, destinado a denúncias de violência doméstica. A Justiça Estadual do Rio de Janeiro divulgou que foram

registrados 50% mais casos de violência doméstica a partir do momento em que o confinamento passou a ser adotado (VIANA, 2021).

Na figura 4 é possível vislumbrar os registros oficiais de feminicídio no Brasil nos últimos anos e na figura 5 a comparação entre homicídios e feminicídios. Os sete estados que não divulgaram todos os dados, de março a agosto de 2019 e 2020, são: Amazonas, Amapá, Ceará, Goiás, Paraíba, Paraná e Sergipe. Além de não enviar todos os dados, o Amazonas não autorizou uma entrevista com a delegada que coordena o recém-criado Núcleo de Feminicídio da Polícia Civil. É ineficiente também nas estatísticas dos estados os dados sobre raça, etnia, orientação sexual e escolaridade, o que impede de fazer um perfil da mulher que morre todos os dias por feminicídio no Brasil (CRISPIM, 2021).

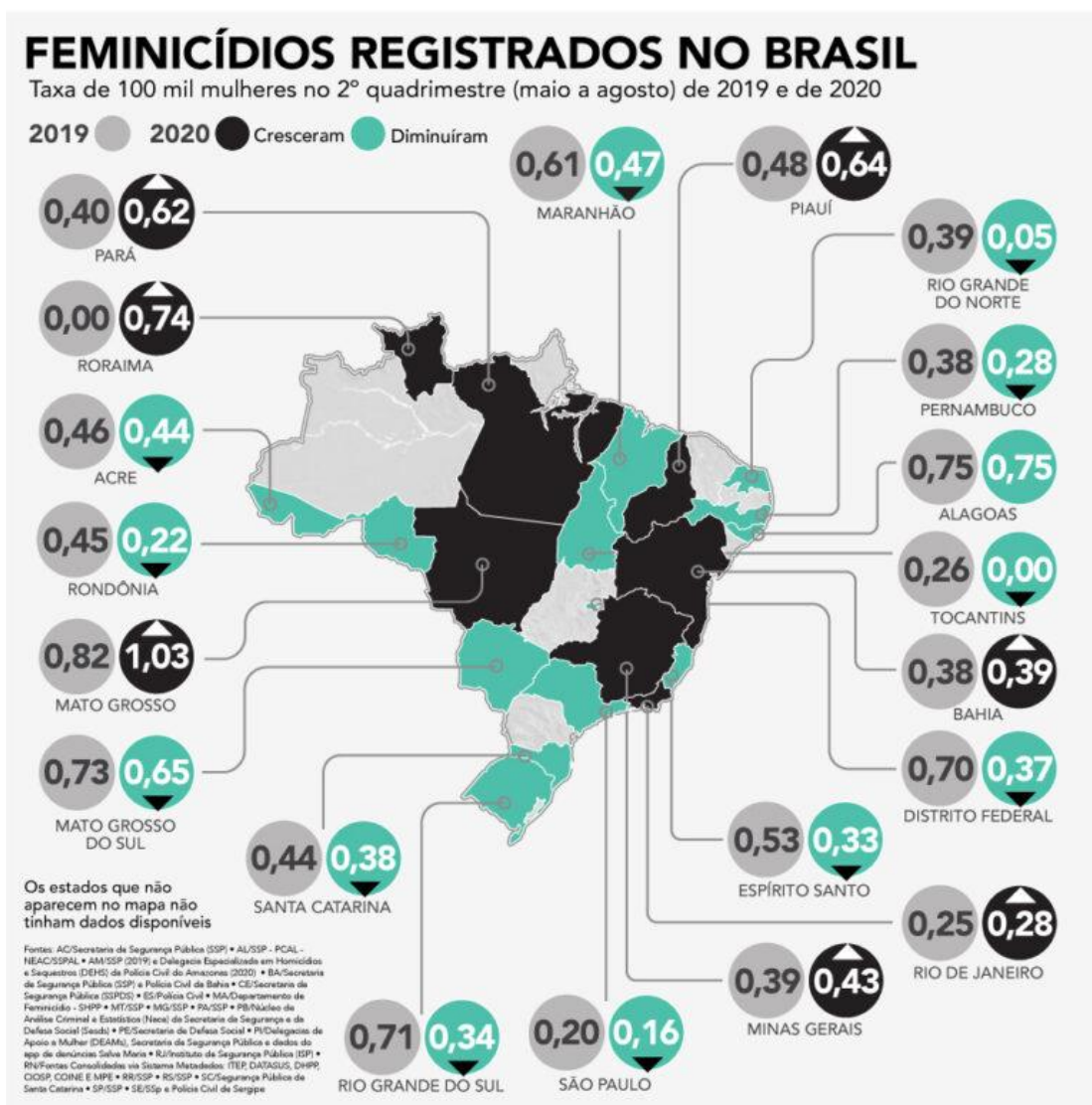


Figura 3. Registros oficiais de feminicídio no Brasil. Fonte: Crispim, 2021.

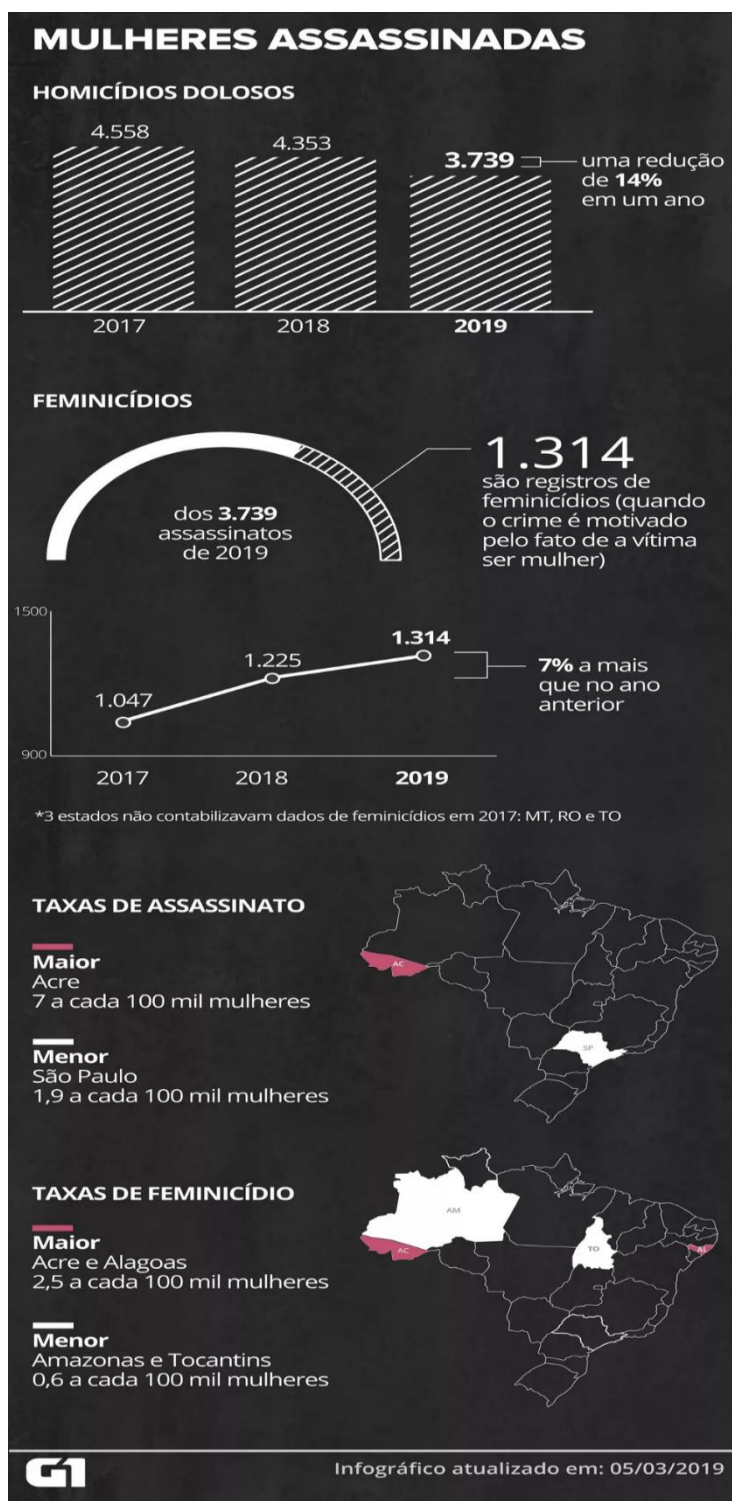


Figura 4. Infográfico, 2019. Fonte: G1, 2021.

A violência sexual e por parceiro íntimo é o resultado de fatores que ocorrem nos níveis individual, familiar, comunitário e mais amplo da sociedade que interagem entre si para aumentar ou reduzir o risco (proteção). Alguns estão associados a ser perpetrador de violência, alguns estão associados a vivenciar violência e alguns estão associados a ambas (MARANHÃO, 2020).

De acordo com Sunde et al., (2021), os fatores de risco para violência sexual e por parceiro íntimo incluem:

- a) Níveis de escolaridade mais baixos (perpetração de violência sexual e vivência de violência sexual);
- b) Uma história de exposição a maus-tratos infantis (perpetração e experiência);
- c) Testemunhar a violência familiar (perpetração e experiência);
- d) Transtorno de personalidade antissocial (perpetração);
- e) Uso prejudicial de álcool (perpetração e experiência);
- f) Comportamentos masculinos prejudiciais, incluindo ter múltiplos parceiros ou atitudes que toleram a violência (perpetração);
- g) Normas comunitárias que privilegiam ou atribuem status superior aos homens e status inferior às mulheres;
- h) Baixos níveis de acesso das mulheres a empregos remunerados; e
- i) Baixo nível de igualdade de gênero (leis discriminatórias etc.).
- j) Fatores especificamente associados à violência por parceiro íntimo incluem:
- k) História pregressa de exposição à violência;
- l) Discórdia conjugal e insatisfação;
- m) Dificuldades de comunicação entre parceiros; e
- n) Comportamentos de controle masculino em relação a seus parceiros.
- o) Fatores especificamente associados à perpetração de violência sexual incluem:
- p) Crenças na honra da família e pureza sexual;
- q) Ideologias de direitos sexuais masculinos; e
- r) Fracas sanções legais para a violência sexual.

A desigualdade de gênero e as normas sobre a aceitabilidade da violência contra as mulheres são a causa principal da violência contra as mulheres. A violência por parceiro íntimo (física, sexual e psicológica) e a violência sexual causam graves problemas de saúde física, mental, sexual e reprodutiva a curto e longo prazo para as mulheres. Eles também afetam a saúde e o bem-estar de seus filhos. Essa violência acarreta altos custos sociais e econômicos para as mulheres, suas famílias e sociedades (RUIZ-PÉREZ e PASTOR-MORENO, 2020).

Uma pesquisa realizada no ano de 2013, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), foi aplicada uma pesquisa com a participação de 3810 indivíduos de ambos os sexos, em cinco das maiores regiões do Brasil, o intuito era avaliar a tolerância social a violência contra mulheres.

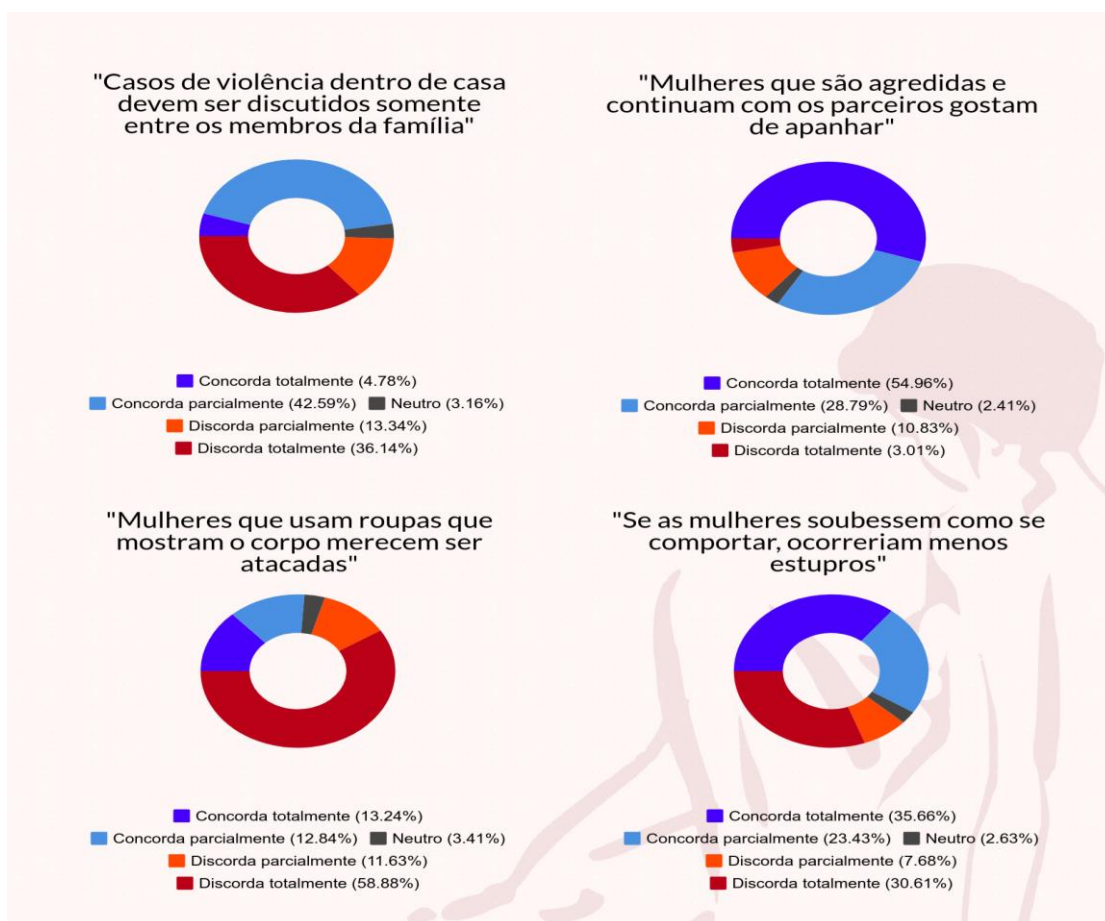


Figura 5. Pesquisa IPEA. Fonte: Novais, 2017.

É preciso afirmar que a violência contra as mulheres leva a gravidezes indesejadas, abortos induzidos, problemas ginecológicos e infecções sexualmente

transmissíveis, incluindo HIV, transtornos de ansiedade, dificuldades para dormir, transtornos alimentares e tentativas de suicídio, estudos sobre assunto comprovaram que mulheres que sofreram violência por parceiro íntimo tinham quase o dobro de probabilidade de sofrer de depressão e problemas com o álcool. Os efeitos na saúde também podem incluir dores de cabeça, síndromes de dor (dor nas costas, dor abdominal, dor pélvica crônica), distúrbios gastrointestinais, mobilidade limitada e problemas de saúde geral. A violência sexual, especialmente durante a infância, pode levar ao aumento do tabagismo, uso de substâncias e comportamentos sexuais de risco, a violência contra a mulher não se resume apenas a homicídios cruéis, mas uma vida cruel que tem como consequência o feminicídio (ROMIO, 2017).

Há evidências crescentes sobre o que funciona para prevenir a violência contra as mulheres, com base em avaliações bem elaboradas. Em 2019, a OMS e a ONU Mulheres, com o endosso de 12 outras agências da ONU e bilaterais, publicaram RESPECT Women, uma estrutura para prevenir a violência contra as mulheres destinada a formuladores de políticas. Cada letra do RESPECT representa uma das sete estratégias: Fortalecimento das habilidades de relacionamento; Empoderamento das mulheres; Serviços assegurados; Pobreza reduzida; Ambientes facilitadores (escolas, locais de trabalho, espaços públicos) criados; Prevenção de abusos contra crianças e adolescentes; e Atitudes, crenças e normas transformadas (OPAS, 2021).

Para cada uma dessas sete estratégias, há uma gama de intervenções em ambientes com poucos e altos recursos, com vários graus de evidência de eficácia. Exemplos de intervenções promissoras incluem apoio psicossocial e intervenções psicológicas para sobreviventes de violência praticada pelo parceiro íntimo; programas combinados de capacitação econômica e social; transferências de dinheiro; trabalhar com casais para melhorar as habilidades de comunicação e relacionamento; intervenções de mobilização da comunidade para mudar as normas desiguais de gênero; programas escolares que aumentam a segurança nas escolas e reduzem / eliminam punições severas e incluem currículos que desafiam os estereótipos de gênero e promovem relacionamentos baseados na igualdade e consentimento; e educação participativa baseada em grupo com mulheres e homens para gerar reflexões críticas sobre relações de poder de gênero desiguais (OPAS, 2021).

2. PERSPECTIVAS LEGAIS

Na data de 9 de março sancionou-se a Lei 13.104/15 que incluía o feminicídio como um tipo ao homicídio qualificado. Para que o crime o homicídio seja qualificado como feminicídio é necessário que haja a ocorrência de uma série de fatores, como o previsto no Código Penal Brasileiro *in verbis*.

Art. 121 Matar alguém:

§7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; (Redação dada pela Lei nº 13.771, de 2018)

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Incluído pela Lei nº 13.771, de 2018).

Apesar de não serem citadas explicitamente no texto, muitos juízes argumentam que a lei também deve ser aplicada no caso das mulheres transexuais. Em agosto de 2019, a 3ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), manteve a acusação de tentativa de feminicídio contra um grupo que tentou assassinar uma estudante em Taguatinga (DF).

Na tabela 1, tem-se um cronograma sobre os avanços na legislação brasileira.

Tabela 1. Alguns avanços na legislação brasileira.

Lei nº. 10.714/2003	Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em nível nacional, um número de telefone gratuito, com apenas três dígitos, destinado ao atendimento de denúncias de violência contra a mulher.
----------------------------	--

Lei nº. 10.778/2003	Estabelece a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde públicos ou privados.
Lei nº. 11.340/2006	A Lei Maria da Penha estabelece mecanismos que visam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
Decreto nº 7.393/2010	Possui o Centro de Atenção à Mulher - Ligue180 como serviço público emergencial nacional e internacional, acessado pelo número 180, gratuitamente, sete dias por semana, 24 horas por dia.
Lei nº 12.227/2010	Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, documento que reúne dados sobre a violência contra a mulher.
Decreto nº7.958/2013	Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede de atenção do Sistema Único de Saúde e Segurança.
Lei nº 12.845/2013	Prevê o atendimento integral e obrigatório às pessoas em situação de violência sexual.
Portaria nº. 485/GM/ MS de 1º/04/2014	Redefine o funcionamento do serviço de atenção às pessoas em situação de violência sexual no âmbito do SUS.
Decreto nº. 8.086/2013	Cria o Programa "Mulher Vivendo sem Violência".
Lei nº. 13.104/2015	Lei do Femicídio, altera o art. 121 do Decreto-Lei, nº 2.848/1940 do Código Penal, que prevê o feminicídio como circunstância que o qualifica como crime de homicídio e o inclui na função de crimes hediondos nos

	casos de violência doméstica e familiar (Art. 1º da Lei nº 8.072 / 1990).
Lei nº. 13.827/2019	Altera a Lei nº 11.340 / 2006 (Lei Maria da Penha) para autorizar a aplicação de medida projetiva emergencial pela autoridade judiciária ou policial para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, e determinar o registro de a medida projetiva emergencial em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
Lei nº 14.188/21	Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a violência doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher prevista na Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)

Fonte: Autora, 2021.

Como uma forma de coibir e prevenir o aumento da violência doméstica no período pandêmico que exacerbou os índices, o Poder Legislativo Brasileiro apresentou no dia 30 de março de 2020, o Projeto de Lei (PL 1267/2020), de autoria de diversos deputados, para alterar a Lei 10714/03 (Lei Maria da Penha), ampliando a divulgação do Disque 180, em síntese, toda informação exibida no rádio, televisão e internet, que trate de episódios da violência contra a mulher, incluirá menção expressa ao Disque 180, cabendo ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) a fiscalização e o cumprimento da lei, criando sanções para o seu descumprimento (BIAQUINI, 2020).

Outra medida vislumbrada, porém, ainda em discussão é o PLS 238/2016, que altera a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para incluir ações de combate à violência contra a mulher no rol de exceções à suspensão de transferências voluntárias a entes da Federação inadimplentes. Trata-se de iniciativa importante dado que, com a crise do Covid-19, a tendência é do aumento da inadimplência de Estados e Municípios com a União. Já o PL 123/2019 pretende modificar as Leis 10201/2001 e 11340/2006, para autorizar o uso de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações envolvendo prevenção e combate à violência

doméstica e familiar e incluir os programas de combate e prevenção de violência contra a mulher como forma de projeto apoiado pelo fundo (BRASIL, 2020).

Outro projeto de alta relevância discute sobre o aumento de verbas disponíveis para serviços de prevenção à violência e acolhimento de vítimas. O contexto brasileiro é especialmente crítico neste sentido, pois o orçamento reservado ao programa de proteção à mulher em 2019 foi o menor desde a criação do programa, em 2012. No ano de 2015, o valor destinado ao programa era seis vezes maior. Vale citar que o Disque 180, serviço que têm sido mais demandados durante a quarentena, não teve qualquer destinação de recurso em 2019 (PODER360, 2021).

Construir a base de evidências sobre o tamanho e a natureza da violência contra as mulheres em diferentes cenários e apoiar os esforços dos países para documentar e medir essa violência e suas consequências, incluindo a melhoria dos métodos de medição da violência contra as mulheres no contexto do monitoramento, isso é fundamental para compreender a magnitude e a natureza do problema e para iniciar uma ação nos países e globalmente. Desenvolver diretrizes e ferramentas de implementação para fortalecer a resposta do setor da saúde à violência sexual e por parceiro íntimo e sintetizar evidências sobre o que funciona para prevenir essa violência (MAIA, 2019).

Como visto acima, marcos e conquistas significativas para as mulheres brasileiras iniciaram-se com a aprovação da Lei Maria da Penha concomitante à criação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, comprovada nos anos seguintes por avanços significativos (MARANHÃO, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer país que se afirme um Estado democrático de direito e se comprometa a promover a segurança e o bem-estar de todos os seus cidadãos e a erradicação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, não pode deixar de levar em consideração os aspectos históricos, sociais e desigualdade jurídica a que as mulheres foram e ainda estão sujeitas.

De acordo com o Mapa da Violência 2016, o Brasil tem como maior desafio a redução do quadro grave de violência contra a mulher, que atualmente ocupa a 4ª (quarta) posição em um ranking entre 84 países. E é nesse sentido que o Brasil ainda tem um longo caminho a percorrer. A superação de barreiras culturais, as dificuldades de integração de serviços especializados pelas dimensões continentais de seu território e a inserção do compromisso entre governos, voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres, na agenda política, constituem um conjunto de ações necessárias à promoção de um resultado efetivo.

É importante notar que para combater, ou pelo menos minimizar, as desigualdades entre homens e mulheres, não se deve negar necessariamente a existência de diversidade ou diferenças entre os dois, mas é preciso reconhecer que ambos têm valores idênticos. Diante disso, é urgente realizar mudanças nas relações sociais, estimuladas principalmente pela ação em diversas áreas, buscando a construção de políticas públicas permanentes, para que seja possível uma redução decisiva das desigualdades, da discriminação e da violência contra as mulheres.

Os desafios que o Brasil enfrenta são enormes para obter eficiência e eficácia na implementação de suas políticas públicas de forma humanizada. Nesse sentido, é importante destacar que a humanização nos serviços pressupõe a união da qualidade da assistência técnica com a relação entre os atores envolvidos na prestação do serviço. Além disso, deve-se considerar a frequente entrada de novos atores e a reavaliação na condução dos processos, ou seja, elementos que mostram que se trata de um procedimento de construção aberto e permanente.

Os avanços no enfrentamento da violência contra a mulher são notórios no Brasil, não só no plano legislativo, mas também no campo das políticas públicas. Mas, apesar dos avanços, ainda estamos muito longe de garantir os direitos plenos das mulheres. Uma das fragilidades que ainda persiste é a baixa participação das mulheres no campo da tomada de decisões, devido ao número expressivamente menor de cargos de liderança nas esferas de poder.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, J.; STUKER, P.; TOKARSKI, C.; ALVES, I.; ANDRADE, K. **Políticas Públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: Ações presentes, ausentes e recomendadas.** Nota Técnica. N. 78. Disoc. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais. Junho de 2020.

BARBOSA, C. **Aniversário da Lei Maria da Penha é marcado por aumento da violência doméstica.** Denúncias aumentaram quase 40% em abril; no mundo, 1 a cada 5 mulheres foi vítima em 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/07/aniversario-da-lei-maria-da-penha-e-marcado-por-aumento-da-violencia-domestica>. Acesso em agosto de 2021.

BARROS, F. **Estudo completo do feminicídio.** 2015. Disponível em: <https://www.impetus.com.br/artigo/876/estudo-completo-do-feminicidio>. Acesso em agosto de 2021.

BEVILACQUA, P.D. **Artigo: Mulheres, violência e pandemia de coronavírus.** Disponível em: <http://www.cpqrr.fiocruz.br/pg/artigo-mulheres-violencia-e-pandemia-de-coronavirus/>. Acesso em agosto de 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/integra-do-discurso-da-ministra-eleonora-menicucci-na-cerimonia-de-sancao-da-lei-do-feminicidio>. Acesso em agosto de 2021.

CRISPIM, M. **Uma mulher é vítima de feminicídio a cada 9 horas durante a pandemia no Brasil**. Disponível em: <https://agenciaeconordeste.com.br/uma-mulher-e-vitima-de-feminicidio-a-cada-nove-horas-durante-a-pandemia-no-brasil/>. Acesso em agosto de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. Nota Técnica, 2020.

G1. **RJ teve 68 casos de feminicídios em 2017; média é de 5 casos por mês**. <https://www.sinprodf.org.br/lei-maria-da-penha-completa-14-anos-com-aumento-da-violencia-domestica/>.

GOMES, I.S. **Morreram porque mataram: tensões e paradoxos na compreensão do feminicídio 2014**. Tese (Doutorado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2014.

GOMES, I.S. Feminicídios: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, 26(2) -2018.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Feminismo e violência contra a mulher (Datafolha, 2019)**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/feminismo-e-violencia-contra-a-mulher-datafolha-2019/>. Acesso em: 20 jul. 2019.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICAS. Atlas da Violência 2019. Brasília: Ipea; FBSP, 2019.

LOBATO, F. **Violência contra a mulher e o feminicídio crescem no Brasil**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em agosto de 2021.

MACHADO, M.R.A. **Estudo sobre assassinato de mulheres por razões de gênero: feminicídio**. FGV Direito. São Paulo, 2014.

MACHADO, A. **Raio X do feminicídio: Segurança Pública mapeia dados para combate ao crime**. Disponível em: <http://www.ssp.df.gov.br/raio-x-dos-feminicidios->

[no-df-direciona-acoes-da-seguranca-publica-para-combate-ao-crime/](#). Acesso em setembro de 2021.

MAIA, C. **Sobre o (des)valor da vida: feminicídio e biopolítica**. História[online]. 2019, vol.38, e2019052. EpubDec02, 2019.

MARANHÃO, R.A. A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19: entre romances, feminicídios e prevenção; **Braz. J. Hea. Rev.**, Curitiba, v. 3, n. 2, p.3197-3211 mar./apr. 2020.

MARQUES, E.S.; MORAES, C.L.; HASSELMANN, M.H.; DESLANDES, S.F.; REICHENHEIM, M.E. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**. 2020, v. 36, n. 4

MARTINS, R. **Lei Maria da Penha Completa 14 anos com aumento da violência doméstica**. <https://www.sinprodf.org.br/lei-maria-da-penha-completa-14-anos-com-aumento-da-violencia-domestica/>. Acesso em setembro de 2021.

MELLO, A.R. **Femicídio: Uma análise sociojurídica do fenômeno no Brasil**. 2013. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/ADRIANARAMOSDEMELLO_FEMICIDIO.pdf. Acesso em setembro de 2021.

MOTA, M.D.B. **Feminicídio: uma proposta de tipologia**. 2010. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/feminicidio-uma-proposta-de-tipologia/>. Acesso em setembro de 2021.

MORAES K. **Quarentena do coronavírus eleva denúncias de violência doméstica no Brasil; saiba como se proteger**. JC 2020; 30 mar. <https://jc.ne10.uol.com.br/brasil/2020/03/5604162-quarentena-do-coronavirus--eleva-denuncias-de-violencia-domestica-no-brasil--saiba-como-se-proteger.html>. Acesso em setembro de 2021.

NOVAIS, M.C. **Feminicídio no Brasil: menos uma mulher, mais uma vítima**. 2017. <http://reporterunesp.jor.br/2017/11/14/feminicidio-no-brasil/>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório Estudo a fundo sobre todas as formas de violência contra a mulher**. Disponível em: <<http://www.cepal.org/mujer/notcias/paginas/1/27401/InformeSecreGeneral.pdf>>. Acesso em

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em agosto de 2021.

PASINATO, W. **“Femicídio’ e a morte de mulheres no Brasil”**. In: Cadernos Pagu Campinas, n. 37. p. 219-246, jul. Dez. 2011.

PONCE, M.G.R. **Mesa de trabalhos sobre femicídio/feminicídio**. In: CHIAROTTI, S.(Ed.). Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio. Lima: CLADEM, p. 107-116, 2011.

ROICHMAN, C.B.C. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. **Revista Katálysis** [online]. 2020, v. 23, n. 02

ROMIO, J.A.F. **Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde**. Campinas, SP:[s.n.], 2017.

RUIZ-PÉREZ, I.; PASTOR-MORENO, G. Medidas para conter a violência de gênero durante a pandemia de COVID-19. **Gazeta Sanitária**. 2020.

SUNDE, R.M.; SUNDE, L.M.C. ESTEVES, L.F. Feminicídio durante a pandemia da COVID-19. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 32, n. 1p.55-73